

ASPECTOS JURÍDICOS DA DISCUSSÃO DO “CASO EVANDRO” NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Emille Daiane da Silva Lima; Vitória Cristina Cunha dos Santos; Delmiro Gomes da Silva Neto

Na Convenção americana de Direitos Humanos, está previsto que os países aos quais fazem parte convenção precisarão respeitar os direitos e a liberdade humana, e está sob a competência da Corte Interamericana dos Direitos Humanos julgar e regular os Estados Partes. Diante disso, é válido ressaltar que há casos envolvendo o Brasil incluídos nessa corte, como o Caso Evandro, julgado por usurpação de funções, sendo essa, por sua vez, caracterizada pelo desempenho da atividade pública indevida, isto é, desempenhar, de forma incoerente uma função pública mediante a prática de atos inerentes a esse cargo sem aprovação competitiva ou nomeação para este cargo. Outrossim, vale ressaltar que o caso Evandro configura: as, também, como violação dos direitos humanos. A vista disso, a violação dos direitos humanos define-se pelo desrespeito ao que está previsto no sistema internacional de proteção aos direitos humanos. Para a realização desse presente estudo, foi utilizado o método dialético para que houvesse abrangência do contexto social que o caso foi incluído. Como método de procedimento definiu-se o comparativo afim de estabelecer relações de justificativas entre as atitudes tomadas e como deveria ter procedido. Por fim, a técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica por meio de sites, e escutas de áudios, com enfoque de comparar quais informações seriam fundamentais para a pesquisa. Como apresentado anteriormente o Caso Evandro, trata-se de um caso ocorrido no Brasil no ano 1992 em Guaratuba (PR), que trata de uma criança desaparecida que fora a ser encontrada 5 dias após o seu desaparecimento sem couro cabeludo, sem olhos e sem parte das mãos e dos pés, entretanto este caso não foi para a corte internacional por causa da violência exercida contra a criança. Este caso foi discutido pois se tratou de uma usurpação de funções e violação dos direitos humanos diante das investigações ocorridas. A violação dos direitos humanos caracteriza-se pelo desrespeito ao que está previsto no sistema internacional de proteção aos direitos humanos, nos quais os sujeitos ativos podem ser: pessoas físicas (civis), agentes estatais, ou até mesmo o Estado. Exemplos dessas violações são: trabalho escravo ou análogos à escravidão, tortura, violência contra a mulher, gravidez forçada, entre outros. A Polícia Militar do Estado, se utilizou do chamado que o Ministério Público fez para que eles integrassem as investigações, e usurpou suas funções quando adentrou em investigações de crimes já consumados que lhe é vedada pelo art. 144 da CF/88. Não obstante, a polícia militar se utilizou de tortura contra suspeitos para que eles confessassem o crime, houve também uma interpelação telefônica feita pelo comandante da polícia, sem nenhum tipo de fundamentos jurisdicionais e sem notificações ao Ministério Público. Nesse caso, portanto, a corte entendeu que por se tratar de crimes comuns não caberia a Polícia Militar fazer parte das investigações, acarretando prejuízos ao processo, como foi a incriminação de cinco pessoas inocentes desse caso. Os casos Evandro e Escher são exemplos de como a usurpação administrativa da polícia investigativa pode levar a graves violações dos direitos humanos e à impunidade. Neste sentido, cada força policial deve cumprir as funções que lhe são atribuídas pela Constituição, as funções para as quais a polícia “nasceu” e as suas funções especializadas.

Palavras chaves: Caso Evandro; Usurpação de função; Violação dos Direitos Humanos

REFERÊNCIAS

DUTRA, Lucas Ferreira. 'Caso Evandro', 'caso Escher', usurpação de funções e violações de direitos humanos. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2021-set-11/dutra-evandro-escher-usurpacao-funcoes> Acesso em 02 nov. 2023

MIZANZUK, Ivan. Caso Evandro. **Podcast Projeto Humanos**. Disponível em:

<https://www.projetohumanos.com.br/temporada/o-caso-evandro/> Acesso em 02 nov. 2023

HUMANOS, Corte Interamericana de Direitos. **Sobre a Corte IDH**. Disponível em:

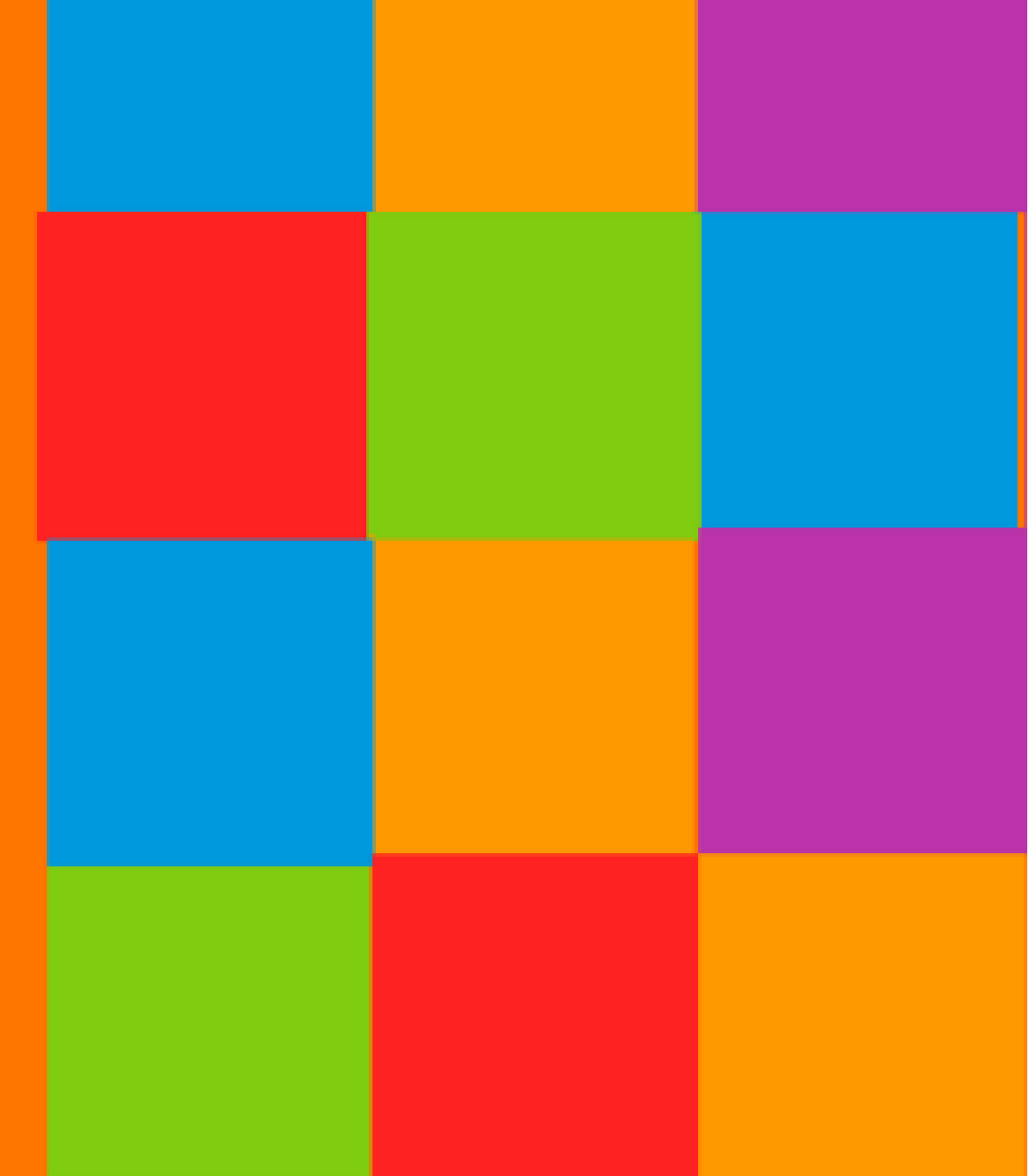
<https://corteidh.or.cr/index.cfm?lang=pt> Acesso em 02 nov. 2023



I CONGRESSO DE
DIREITOS HUMANOS

1º CDH DAD 

PROMOÇÃO,
APLICAÇÃO E EFEITOS
SOCIAIS DOS DIREITOS
HUMANOS



ASPECTOS JURÍDICOS DA DISCUSSÃO DO “CASO EVANDRO” NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Autores: Emille Daiane da Silva Lima; Vitória Cristina Cunha dos Santos; Delmiro Gomes da Silva Neto

INTRODUÇÃO

Na Convenção americana de Direitos Humanos, está previsto que os países aos quais fazem parte convenção precisarão respeitar os direitos e a liberdade humana, e está sob a competência da Corte Interamericana dos Direitos Humanos julgar e regular os Estados Partes. Diante disso, é válido ressaltar que há casos envolvendo o Brasil incluídos nessa corte, como o Caso Evandro, julgado por usurpação de funções, sendo essa, por sua vez, caracterizada pelo desempenho da atividade pública indevida, isto é, desempenhar, de forma incoerente uma função pública mediante a prática de atos inerentes a esse cargo sem aprovação competitiva ou nomeação para este cargo. Outrossim, vale ressaltar que o caso Evandro configura: as, também, como violação dos direitos humanos. A vista disso, a violação dos direitos humanos define-se pelo desrespeito ao que está previsto no sistema internacional de proteção aos direitos humanos.

METODOLOGIA

Para a realização desse presente estudo, foi utilizado o método dialético para que houvesse abrangência do contexto social que o caso foi incluído. Como método de procedimento definiu-se o comparativo afim de estabelecer relações de justificativas entre as atitudes tomadas e como deveria ter procedido. Por fim, a técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica por meio de sites, e escutas de áudios, com enfoque de comparar quais informações seriam fundamentais para a pesquisa.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Como apresentado anteriormente o Caso Evandro, trata-se de um caso ocorrido no Brasil no ano 1992 em Guaratuba (PR), que trata de uma criança desaparecida que fora a ser encontrada 5 dias após o seu desaparecimento sem couro cabeludo, sem olhos e sem parte das mãos e dos pés, entretanto este caso não foi para a corte internacional por causa da violência exercida contra a criança. Este caso foi discutido pois se tratou de uma usurpação de funções e violação dos direitos humanos diante das investigações ocorridas. A violação dos direitos humanos caracteriza-se pelo desrespeito ao que está previsto no sistema internacional de proteção aos direitos humanos, nos quais os sujeitos ativos podem ser: pessoas físicas (civis), agentes estatais, ou até mesmo o Estado. Exemplos dessas violações são: trabalho escravo ou análogos à escravidão, tortura, violência contra a mulher, gravidez forçada, entre outros. A Polícia Militar do Estado, se utilizou do chamado que o Ministério Público fez para que eles integrassem as investigações, e usurpou suas funções quando adentrou em investigações de crimes já consumados que lhe é vedada pelo art. 144 da CF/88. Não obstante, a polícia militar se utilizou de tortura contra suspeitos para que eles confessassem o crime, houve também uma interpelação telefônica feita pelo comandante da polícia, sem nenhum tipo de fundamentos jurisdicionais e sem notificações ao Ministério Público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse caso, portanto, a corte entendeu que por se tratar de crimes comuns não caberia a Polícia Militar fazer parte das investigações, acarretando prejuízos ao processo, como foi a incriminação de cinco pessoas inocentes desse caso. Os casos Evandro e Escher são exemplos de como a usurpação administrativa da polícia investigativa pode levar a graves violações dos direitos humanos e à impunidade. Neste sentido, cada força policial deve cumprir as funções que lhe são atribuídas pela Constituição, as funções para as quais a polícia “nasceu” e as suas funções especializadas.

REFERÊNCIAS

- DUTRA, Lucas Ferreira. 'Caso Evandro', 'caso Escher', usurpação de funções e violações de direitos humanos. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-11/dutra-evandro-escher-usurpacao-funcoes> Acesso em 02 nov. 2023
- MIZANZUK, Ivan. Caso Evandro. **Podcast Projeto Humanos**. Disponível em: <https://www.projetohumanos.com.br/temporada/o-caso-evandro/> Acesso em 02 nov. 2023
- HUMANOS, Corte Interamericana de Direitos. **Sobre a Corte IDH**. Disponível em: <https://corteidh.or.cr/index.cfm?lang=pt> Acesso em 02 nov. 2023



Figura 1 - O menino Evandro (à esq.) e o drama das vítimas infantis
Fonte: Veja, <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/justica-do-parana-volta-a-julgar-o-caso-evandro-nesta-semana>

